

O ENSINO DE QUÍMICA PARA SURDOS EM GOIÂNIA: UM ALERTA!

Tiago B. Dantas de Lucena(IC), Anna M.C. Benite(PQ) * anna@quimica.ufg.br

Laboratório de Pesquisa em Ensino de Química, LPEQ -Instituto de Química- Universidade Federal de Goiás.

Palavras Chave: *Ensino de Química, Educação para Surdos.*

Introdução

A educação de surdos é uma questão muito importante, pois se trata de pessoas especiais que necessitam de linguagem própria, linguagem esta que é diretamente relacionada e indissociável com a construção do conhecimento pelo indivíduo¹.

Ainda segundo os princípios teóricos postulados por Vigotski, o surdo, como qualquer pessoa necessita de uma língua que possa ser adquirida espontaneamente, apenas pela interação social². Nessa perspectiva acreditamos que a Língua de Sinais (de modalidade visual-gestual) é o suporte para o desenvolvimento cognitivo do surdo.

A educação dos surdos no Brasil vem sendo maciçamente discutida desde a década passada³. Com tais discussões foi propiciada a elaboração de leis que garantem uma educação de qualidade^{4, 5}.

Com o avanço tecnológico da sociedade, há tempos existe uma dependência em relação à química: utilização diária de produtos químicos, efeitos ambientais das aplicações tecnológicas, qualidade de vida das pessoas e decisões solicitadas aos indivíduos quanto ao emprego de tais tecnologias⁶. Considerando que a cidadania se refere à participação dos indivíduos na sociedade, torna-se evidente a necessidade do conhecimento químico. Deve-se ensinar Química para permitir ao cidadão uma melhor interação com o mundo.

Resultados e Discussão

Este trabalho objetiva fazer um diagnóstico sobre o ensino de química para surdos em Goiânia. Visamos estabelecer comparações entre o concebido pelas propostas oficiais e o vivido por esta comunidade no âmbito escolar.

A educação especial, no Brasil está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei nº. 9.394/96 Título V, capítulo IV. E de acordo com seu Título IV, Artigo 10 inciso VI, o estado deve ter como prioridade o Ensino Médio, no qual a disciplina de química está enquadrada. Portanto, o estado é o responsável legal por tal ensino, que em Goiânia deve ser disponibilizado e regularizado pela Secretaria da Educação do Estado (SEE) de Goiás.

Realizou-se uma pesquisa quantitativa junto a SEE de Goiás, a qual revelou a existência, em Goiânia, de 41 escolas inclusivas na rede pública, sendo 9 dessas, estruturadas para o ensino de alunos surdos por possuírem intérpretes. Esse número reduzido de escolas deve-se

majoritariamente a barreiras impostas pelo estado. Constatou-se a não existência de concurso público para este fim e o ingresso de intérpretes só é possível através de um contrato anual, o qual pode ser renovado somente três vezes, por força de lei.

Em uma abordagem qualitativa, dados coletados através de entrevista semi-estruturada com Superintendência de Educação Especial em Goiânia demonstraram que atualmente existem cerca de 1400 surdos em idade escolar, destes, 250 estão matriculados na rede pública de ensino e apenas 40 no Ensino Médio. Observou-se que há um déficit de alunos que não estão amparados pelo estado, dos quais muitos migram para associações de surdos, outros estudam em colégios sem intérprete ou até mesmo ficam sem estudar.

Conclusões

Não obstante o cumprimento das leis, podemos concluir que o Ensino de Química para surdos em Goiânia, como em quase todo Brasil é completamente deficitário não havendo estrutura disponível para que estes alunos sejam bem atendidos. Constatou-se a falta de professores especializados, intérpretes e materiais didáticos adequados.

Uma alternativa para tal situação é o Decreto Lei que regulamenta a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e a inclui como disciplina curricular obrigatória para todos os cursos de licenciatura.

Até o presente momento nenhuma Instituição de Ensino Superior do estado de Goiás apresentou projetos para o cumprimento do Decreto Lei que deve ter a sua primeira fase concluída até o final do ano de 2007.

Agradecimentos

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação -
PRPPG-UFG.

¹ Góes, M. C. R. *Linguagem, surdez e educação*. Campinas: São Paulo, 2002.

² Vigotski L.S. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

³ Lacerda, C.B.F. *CEDES*. 1998, 19, 46.

⁴ BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 1996.

⁵ BRASIL. Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS. Diário Oficial da União, de 22 de dezembro de 2005.

⁶ Santos, W.L.P. e Snetzler, R. P. *Educação em Química: Compromisso e cidadania*. Ijuí: Editora Unijuí, 2003.